



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2991

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 1.105 de 22 de fevereiro de 2021** - Ratifica os Termos do Decreto Estadual nº 20.240/2021, Instituinto no Município de Barra do Rocha a restrição de circulação noturna como medida e enfrentamento a disseminação da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.234.850/0001-69



### DECRETO Nº 1.105 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**“RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240/2021, INTITUINDO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA E ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como, a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam ratificados todos os termos do Decreto Estadual nº 20.240/2021, como medida de enfrentamento a disseminação e propagação da pandemia COVID – 19.

**Art. 2º** - Determina a restrição de deslocamento noturno de pessoas e veículos, no período compreendido das 20:00h às 05:00h, à partir do dia 22 à 28 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** - Estão fora desta restrição, os deslocamentos realizados em caráter de urgência devidamente comprovado, por busca de serviços de saúde ou aquisição de medicamentos.

**§ 2º** - A restrição de deslocamento não atingirá a servidores públicos e colaboradores da iniciativa privada, em trânsito para o desempenho de suas funções.

**§ 3º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

R. Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro, Barra do Rocha - BA, 45560-000 TEL: (73) 3202-2196



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.234.850/0001-69



III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** - Fica proibido o funcionamento, após as 18:00h, de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*, no período de 22 à 28 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único** - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021, ficam suspensos os eventos e atividades, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;.

**Art. 5º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, fica autorizado, neste período de restrição, o funcionamento de entidades privadas que funcionem em regime de plantão, assim como, o deslocamento de seus respectivos colaboradores.

**Art. 7º** - A Guarda Civil Municipal, quando requisitada, apoiará a Polícia Militar da Bahia, na fiscalização e cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.103, de 18 de fevereiro de 2021..

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**